

RIZA EOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 45.718.511/0001-81
Código de Negociação na B3 “RZEO14/ RZEO15”

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Tendo em vista o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, bem como na da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que entrará em vigor na data de 2 de outubro de 2023, o **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 45.246.410/0001-55 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **RIZA EOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.718.511/0001-81 (“Fundo”), vêm apresentar aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) a seguinte proposta para as matérias constantes da Ordem do Dia da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de Consulta Formal**, conforme facultado pelo Artigo 21 da Instrução CVM 472 e do Artigo 12.2 do Regulamento do Fundo (“Consulta Formal”), nos termos da Consulta Formal enviada em 20 de abril de 2023:

Abaixo, transcrevemos a Ordem do Dia da Assembleia Geral para, em seguida, apresentar nossa proposta.

ORDEM DO DIA:

- (I) A inclusão do novo Artigo 1.1.1., bem como o ajuste da redação do Artigo 1.1. em consequência da inclusão do novo Artigo 1.1.1.; e o ajuste da redação do Artigo 1.2. do Regulamento, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“1.1. O **RIZA EOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO** (“Fundo”), é um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, categoria imobiliário (“Fiagro-Imobiliário”) constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/MF”) sob o nº 45.718.511/0001-81, com prazo de duração determinado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668/93”), pela regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), pelo “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, conforme em vigor (“Código ANBIMA”), de forma subsidiária, e demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares que lhe forem aplicáveis.*

1.1.1. O Fundo terá prazo de duração de 7 (sete) anos, podendo o prazo de duração ser acrescido em mais 3 (três) anos mediante proposta apresentada pelo Gestor e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

1.2. Até que futura regulamentação da CVM sobre os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais seja editada, o Fundo deverá observar provisoriamente a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”) ou outra norma que venha a substituí-la, nos termos da Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“Resolução CVM 39”).”

- (II) A alteração do Artigo 2.1 do Regulamento, de forma a ajustar a definição de Ativos disposta no Regulamento, com a consequente exclusão das alíneas (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k) e (l), os quais, se aprovados, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. O objetivo do Fundo é a obtenção de renda e ganho de capital a serem auferidos com o investimento direto ou indireto em empreendimentos do agronegócio:

(i) primordialmente, por meio da aquisição e/ou recebimento, em decorrência da integralização de Cotas, dos seguintes ativos (“Ativos-Alvo”), quais sejam:

(a) ações ou cotas de sociedade cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos Fiagro-Imobiliário (“Ativos Equity”); e

(b) imóveis rurais destinados à produção agropecuária situados em qualquer região do território nacional (“Imóveis”).

(ii) de maneira remanescente, por meio da aquisição e/ou aplicação, com a parcela restante do patrimônio líquido do Fundo, em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, que serão considerados ativos de liquidez (“Aplicações Financeiras” e, em conjunto e/ou indistintamente com os Ativos-Alvo, “Ativos”), conforme disposto na Política de Investimentos (conforme definido abaixo).”

(III) A alteração dos Artigos 2.3 e 2.3.1, do Regulamento, que passarão a vigorar, com a seguinte redação:

“2.3. Os investimentos do Fundo em Ativos, exceto Imóveis, serão definidos diretamente pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e observada a deliberação dos Cotistas nos termos do Artigo 16.1 (xv), tendo o Administrador poder de veto justificado com relação aos investimentos em Ativos Equity, caso necessário.

2.3.1. Os investimentos do Fundo em Imóveis serão realizados pelo Administrador sempre conforme recomendação do Gestor e observada a deliberação dos Cotistas nos termos do Artigo 16.1 (xv), sendo certo que o Administrador terá discricionariedade para aceitar ou não as recomendações do Gestor”

(IV) A alteração dos Artigos 3.1, item (ii) do 4.8, 4.11.2, 6.11.1, 7.3, 16.5 e 17.3 do Regulamento, a fim de corrigir erros de digitação, que passarão a vigorar, conforme versão consolidada do Regulamento presente no Anexo I da presente ata, com a seguinte redação:

“(…) 3.1. Em atendimento aos objetivos do Fundo, os recursos do Fundo serão aplicados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas no Capítulo 2 acima, objetivando auferir rendimentos e/ou ganho de capital, preponderantemente, por meio do investimento, exploração e/ou negociação dos Ativos-Alvo e, de maneira remanescente, por meio de investimento nas Aplicações Financeiras (“Política de Investimentos”).”

(…)

“4.8. O Administrador, para o exercício de suas atribuições, poderá contratar, em nome e às expensas do Fundo:

(…) (ii) sociedade empresária especializada para administrar locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes de seu patrimônio, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização e a exploração dos respectivos Imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados de empreendimentos análogos a tais ativos das companhias investidas para fins de monitoramento;”

(…)

“4.11.2. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços de custódia de ativos financeiros e auditoria independente serão considerados encargos do Fundo, nos

termos do Artigo 18.1 deste Regulamento. Sendo que os custos para o serviço de custódia serão equivalentes a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, calculados sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado um valor mínimo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado ("IGP M"). Nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 472, os custos com a contratação de terceiros para os demais serviços previstos neste Regulamento que não sejam enquadrados como encargos do Fundo nos termos previstos no Artigo 18.1 deste Regulamento deverão ser pagos com parcela da Taxa de Administração."

(...)

"6.11.1. O preço de integralização de cada Cota subscrita constará dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme o caso ("Preço de Integralização")."

(...)

"7.3. Durante a fase da Oferta, estará disponível ao investidor o exemplar deste Regulamento e, quando aplicável, do prospecto, além de documento discriminando as despesas que tenha de arcar com a subscrição e distribuição, devendo o subscritor declarar estar ciente"

(...)

"16.5. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:"

(...)

"17.3. Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento imobiliário previstas na Instrução CVM 472, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os Fiagro pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos Fiagro que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos Fundos de Investimento Imobiliário ("FII"), utilizada por analogia ao Fundo. (...) "

(V) A alteração dos Artigos 4.6 e 4.7 do Regulamento, que passarão a vigorar, com a seguinte redação:

"(...) 4.6. A gestão dos Ativos que compõem a carteira do Fundo, exceto Imóveis, será realizada de forma ativa pelo Gestor, que irá praticar as atividades inerentes às suas atribuições na qualidade de gestor profissional da carteira do Fundo, podendo o Gestor, para tanto, decidir, de forma discricionária observada a deliberação dos Cotistas nos termos do Artigo 16.1 (xv), sobre a aquisição e alienação dos Ativos do Fundo, exceto Imóveis, salvo na hipótese de conflito de interesse, comparecer em assembleias gerais ou especiais dos Ativos que sejam títulos e valores mobiliários na qualidade de representante do Fundo, inclusive votando em nome deste, observadas as disposições e limitações legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis, as disposições deste Regulamento, do contrato de gestão celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, e as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

4.7. As aquisições, alienações, arrendamentos e outras formas de exploração legalmente permitidas dos Imóveis para compor a carteira do Fundo serão objeto de avaliação prévia pelo Gestor, que as recomendará ao Administrador, observando-se a discricionariedade do Administrador em relação aos Imóveis, nos termos do artigo 29, §2º, da Instrução CVM 472 ou outra norma que venha a substituí-la, bem como o disposto neste Regulamento e

observada a deliberação dos Cotistas nos termos do Artigo 16.1 (xv), no Contrato de Gestão, na Política de Investimento e o enquadramento da carteira do Fundo nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável (...)

- (VI) A alteração do Artigo 7.4 do Regulamento, de forma a atualizar as disposições sobre a Oferta, visando dispor que o Fundo poderá realizar Oferta que atenda às formalidades regulamentares do registro automático ou, ainda, da dispensa do registro, que passará a vigorar, com a seguinte redação:

“(...) 7.4. O Fundo poderá realizar Oferta que atenda às formalidades regulamentares da do registro automático ou, ainda, da dispensa do registro. (...)”

- (VII) A atualização do Capítulo 8 do Regulamento, de forma a refletir as alterações normativas e a exclusão das disposições sobre capital autorizado e chamadas de capital, com alteração dos Artigos **(a)** 8.1, 8.1.1; **(b)** 8.1.3, que passará a ser numerado como “8.1.2”, tendo em vista a exclusão do atual Artigo 8.1.2 e **(c)** itens (v) e (vi) do Artigo 8.1.4, que passará a ser numerado como “8.1.3”, tendo em vista a exclusão do Artigo 8.1.2, que passarão a vigorar conforme versão consolidada do Regulamento presente no Anexo I da presente ata, com a seguinte redação:

“(...) 8.1. Encerrado o processo de distribuição da Primeira Emissão autorizada no Artigo 6.1 deste Regulamento, o Administrador poderá, após o recebimento de recomendação do Gestor, realizar novas emissões de Cotas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado ainda aos Cotistas o Direito de Preferência (conforme abaixo definido) nos termos da Instrução CVM 472 ou norma posterior que venha a regular os Fiagro, observados os procedimentos operacionais da B3.

8.1.1. Em caso de emissões de novas Cotas, caberá ao Administrador, observada a sugestão do Gestor e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas indicadas no item (i) do Artigo 8.1.4. abaixo.

8.1.2. Uma vez aprovada a nova emissão de Cotas, a colocação junto ao público investidor será realizada, conforme indicado no respectivo ato de aprovação, de acordo com a regulamentação da CVM.

8.1.3. A deliberação da emissão de novas Cotas deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das Cotas, o procedimento a ser adotado para exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que:
(...)

(v) é admitido que, nas novas emissões, a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou o ato do Administrador, conforme o caso, disponha sobre a parcela da nova emissão que poderá ser cancelada, caso não seja subscrita a totalidade das Cotas da nova emissão. Dessa forma, deverá ser especificada a quantidade mínima de Cotas ou o montante mínimo de recursos para os quais será válida a oferta, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022 (“Resolução CVM 160”);

(vi) caso a nova emissão seja colocada por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, e desde que não tenha sido prevista a possibilidade de colocação parcial, caso não seja subscrita a totalidade das Cotas da nova emissão no prazo estabelecido nos documentos da oferta, os recursos financeiros captados pelo Fundo com esta nova emissão serão rateados entre os subscritores da nova emissão, nas proporções das Cotas integralizadas, acrescidos, se for o caso, dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras realizadas no período. (...)”

- (VIII) A alteração dos itens (i) e (xiii) e a exclusão do item (xxii), com a renumeração dos itens subsequentes, do Artigo 11.1, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar, com a seguinte redação:

“(…) 11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, constituem obrigações e responsabilidades do Administrador do Fundo:

(i) adquirir, locar, arrendar e alienar os Imóveis, em nome do Fundo, de acordo com a recomendação do Gestor, em conformidade com a Política de Investimento, representando o Fundo, para todos os fins de direito, observada a deliberação dos Cotistas nos termos do Artigo 16.1, (xv) abaixo;

(…)

(xiii) elaborar, com o auxílio do Gestor, no que for aplicável, os relatórios com informações aos Cotistas nos termos da legislação aplicável; (…)”

- (IX) A alteração do item (i) do Artigo 11.1.1, do Regulamento, que passará a vigorar, com a seguinte redação:

“(…) 11.1.1. O Gestor realizará a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo, cabendo-lhe, em relação aos atos de gestão da carteira, incluindo as seguintes atividades, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, na regulamentação aplicável, no Regulamento e no Contrato de Gestão:

(i) negociar, adquirir e alienar os Ativos, exceto os Imóveis, em nome do Fundo, em conformidade com a Política de Investimento e com o Contrato de Gestão, representando o Fundo, para todos os fins de direito, observada a deliberação dos Cotistas nos termos do Artigo 16.1, (xv) abaixo;(…)”

- (X) A reformulação do Capítulo 14, denominado “Remuneração do Administrador, do Gestor e Demais Prestadores de Serviço” do Regulamento, que passará a vigorar conforme versão consolidada do Regulamento presente no Anexo I da presente ata, com a seguinte redação:

“14. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

14.1. O Fundo pagará uma taxa de administração global referente aos serviços de administração, gestão, controladoria e escrituração de Cotas (“Taxa de Administração”) equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Total Integralizado Corrente (conforme definido abaixo) calculado conforme cláusula 14.2.1, sem prejuízo do disposto na cláusula 14.2.2, observado o valor mínimo mensal de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) atualizado anualmente pelo IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

14.2. Será devida ao Administrador, pelos serviços de administração, controladoria e escrituração de Cotas a remuneração equivalente a 0,135% (cento e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Total Integralizado Corrente (conforme definido abaixo), observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais) atualizado anualmente pelo IGP-M ou índice que vier a substituí-lo (“Remuneração do Administrador”).

14.2.1.A Taxa de Administração será calculada sobre valor total integralizado corrente, a ser apurado conforme fórmula abaixo (“Valor Total Integralizado Corrente”) do mês de

referência, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos serviços prestados, a partir do início das atividades do Fundo, considerada a primeira integralização de Cotas.

$$VC_i = (I_{inicial} - \sum A + \sum S)$$

VC_i = Valor Total Integralizado Corrente, calculado diariamente, nas respectivas datas de cálculo do mês de referência.

$I_{inicial}$ = valor total integralizado inicialmente no Fundo, já deduzidos todos os custos de oferta.

$\sum A$ = somatório dos valores amortizados desde o início do fundo até a respectiva data de cálculo.

$\sum S$ = somatório dos valores de integralizações subsequentes, já deduzidos todos os custos de ofertas, desde o início do fundo até a respectiva data de cálculo.

14.2.2. Caso as Cotas passem a integrar índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor de mercado do Fundo, calculada com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, enquanto as Cotas integrarem tais índices.

14.3. A remuneração devida ao Gestor será calculada mediante a subtração do montante devido a título de Remuneração do Administrador da Taxa de Administração devida, nos termos das Cláusulas 14.1 e 14.2 acima.

14.4. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.5. O Fundo pagará ao Gestor, ainda, a título de taxa de performance, 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas, conforme definido neste Regulamento, que exceder 100% da variação anual acumulada do Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") acrescido de 10% (dez por cento) ("Taxa de Performance"), conforme a seguinte fórmula.

$$TP = 0,20 * (DA_i - R_{preferencial})$$

Onde,

TP = saldo diário da Taxa de Performance na respectiva data de cálculo ou na Data de Apuração Final da Taxa de Performance, conforme o caso;

DA_i = Saldo diário do valor total de resultados distribuídos aos cotistas corrigido pelo benchmark na respectiva data de cálculo ou Data de Apuração Final da Taxa de Performance, calculado conforme abaixo:

$$DA_i = (DA_{i-1} * B_{i-1}) + D_i$$

Onde,

D_i = valor total de resultado distribuído na respectiva data de cálculo.

$R_{preferencial}$ = saldo diário do retorno preferencial desde o início do fundo até a respectiva data de cálculo ou Data de Apuração Final da Taxa de Performance, conforme o caso, calculado diariamente conforme abaixo:

$$R_{preferencial} = I_i + \sum A - I_{inicial} - \sum S$$

Onde,

$$I_i = (I_{i-1} * B_{i-1}) - A_i + S_i$$

I_i = saldo diário do valor integralizado corrente corrigido pelo benchmark na respectiva data de cálculo. Para o primeiro dia de cálculo, considerar $I_i = I_{inicial}$.

A_i = valor total amortizado no dia útil da respectiva data de cálculo.

S_i = valor total de integralização subsequente, já deduzido todos os custos de oferta, no dia útil da respectiva data de cálculo.

B_i = Variação diária de IPCA + 10%, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento na respectiva data de cálculo, conforme abaixo ("Benchmark"):

$$B_i = \text{Fator de Juros} * C$$

Onde,

Fator de Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme abaixo:

$$\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right]$$

Onde,

$i = 10,00$ (dez inteiros)

C = Fator resultante da variação acumulada do IPCA calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado e aplicado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_{m-2}}{NI_{m-3}} \right)^{\frac{1}{21}}$$

NI_{m-2} = Número índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês da respectiva data de cálculo, ou seja, a título de exemplificação, na data de cálculo do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de maio, divulgado no mês de junho.

NI_{m-3} = Número índice do IPCA referente ao terceiro mês imediatamente anterior ao mês da respectiva data de cálculo, ou seja, a título de exemplificação, na data de atualização do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de abril, divulgado no mês de maio.

A aplicação do IPCA observará o disposto abaixo:

(i) na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por força de lei, o índice será substituído automaticamente pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou, na impossibilidade de utilização deste, por outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente permitido, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação do período. Este novo índice será definido de comum acordo entre o Administrador e o Gestor;

(ii) caso na data de atualização o índice do IPCA ou o novo índice ainda não tenham sido publicados ou não estejam disponíveis por algum motivo, deverá ser utilizado a variação mensal média dos 12 (doze) últimos índices publicados e disponíveis divulgados pelo IBGE ou pela Fundação Getúlio Vargas, conforme o caso, e será compensado na Data de Pagamento imediatamente seguinte à data de divulgação do IPCA ou do novo índice; e

(iii) tanto o IPCA, o novo índice e os eventuais outros índices deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

14.5.1. O saldo da Taxa de Performance será calculado semestralmente, no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano. A apuração final da taxa de performance será realizada no 30º (trigésimo) dia anterior à data de encerramento do Fundo ("Data de Apuração Final da Taxa de Performance") e será paga na data final do Prazo de Duração do Fundo, desde que haja saldo disponível no Fundo.

14.5.2. A Taxa de Performance somente será paga caso o somatório dos rendimentos distribuídos pelo Fundo seja superior a rentabilidade do Benchmark sobre o capital total integralizado do Fundo, sujeito aos ajustes de amortização e novas emissões, desde o início do fundo até a Data de Apuração Final da Taxa de Performance, conforme o cálculo descrito na cláusula 14.5."

- (XI)** A alteração do item (viii) do Artigo 16.1, de forma a excluir menção a capital autorizado, e inclusão do item (xv) do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...) 16.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(...)

(viii) emissão de novas Cotas

(...)

(xv) deliberar sobre a recomendação do gestor relativa à compra e venda de Imóveis e/ou dos Ativos Equity. (...)"

- (XII)** A alteração do Artigo 16.8.1, bem como a exclusão dos itens (i) e (ii) do mesmo Artigo do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...) 16.8.1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 20 da Instrução CVM 472, as matérias previstas nos itens (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) do Artigo 16.1 acima dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes que representem no mínimo metade das cotas ("Quórum Qualificado") (...).

- (XIII)** A alteração do Artigo 21.3, bem como exclusão dos itens (i) e (ii) do mesmo Artigo do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...) 21.3. A eleição do Representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas e que representem, no mínimo: metade das cotas.(...)"

- (XIV)** A alteração no Anexo I do Regulamento, de forma a ajustar os fatores de risco, que passará a vigorar conforme versão consolidada do Regulamento presente no Anexo I da presente ata;

- (XV) Autorizar o Fundo a realizar o aditamento ao Contrato de Gestão, de forma a refletir as alterações acima descritas.

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

O Administrador propõe a aprovação de todas as pautas do dia, considerando as características elencadas acima, conforme Anexo I à presente proposta ("Anexo I").

O Administrador, conforme inciso I dos parágrafos primeiro e segundo, ambos do Artigo 20 da Instrução CVM nº 472 e inciso (i) do Artigo 17.8.1. do Regulamento do Fundo, informa que as deliberações objeto dessa Consulta Formal dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas que representem, no mínimo, metade das cotas emitidas do Fundo.

Está à disposição dos Cotistas no site da CVM toda documentação atinente à Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo aqui referenciada, de forma a permitir o exercício informado do direito de voto.

Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos nos telefones: RJ: (21) 3923-3000 / (21) 3500-3000 e SP: (11) 3206-8000 / (11) 2920-8000.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023.

BANCO GENIAL S.A.,
administrador do **RIZA EOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS –**
FIAGRO – IMOBILIÁRIO.

ANEXO I
REGULAMENTO DO FUNDO